

Lei nº 612 de 25/08/1999

APROVA PARCELAMENTO DE SOLO DE ÁREAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento de solo das áreas permanentes ao Patrimônio Municipal, identificadas através da localização, divisão, descrição contidas nos mapas de número 1, 2 e 3 anexos, e respectivamente Memoriais Descritivos.

Parágrafo Único- O parcelamento de solo mencionado nesse artigo tem por objetivo definir os critérios para utilização das referidas áreas, especialmente no que se refere às medidas destinadas a proporcionar às famílias menos favorecidas, condições para a construção de moradias.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 25 de agosto de 1999.

Wellington dos Reis dos Santos
Presidente

João Valério do Prado
Vice-Presidente

Antônio de Oliveira
Secretário